



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.255

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º,
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.981, DE 21 DE JULHO
DE 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal
nº 2.981, de 21 de julho de 1998, que regulamenta o inciso II do
artigo 227, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, fica
acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º -

Parágrafo Único - Em casos excepcionais,
quando houver comprovada impossibilidade de cumprimento de
estágio ou prestação de serviços sociais pelo estudante, a
Comissão poderá, mediante parecer circunstanciado, autorizar a
substituição da prestação de serviços ou estágio pelo
fornecimento de cestas básicas, cobertores, agasalhos ou outros
bens, a critério da Comissão, inclusive no tocante à
quantificação, a serem doados ao Departamento de Promoção Social
ou ao Fundo Social de Solidariedade do Município."

Art. 2º - As demais disposições da Lei
Municipal nº 2.981, de 21 de julho de 1998, permanecem
inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 21 de
outubro de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal